



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR  
PAIXÃO

**LIDO**  
 EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**2º SECRETÁRIO**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PROCESSO Nº 1560/2024**

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI NENHUMA CRIANÇA SEM ÁGUA POTÁVEL QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E SUBCONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, FORNECER ÁGUA POTÁVEL A TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, INFRA-ASSINADO, SATISFEITAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, OUVIDO O PLENÁRIO, INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI “NENHUMA CRIANÇA SEM ÁGUA POTÁVEL” QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E SUBCONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PETROPÓLIS, FORNECER ÁGUA POTÁVEL A TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

Art. 1º Ficam obrigadas a concessionária e a subconcessionária dos serviços de saneamento básico e distribuição de água no Município de Petrópolis, a fornecer água potável para todas as crianças, inclusive para as que, eventualmente, não atendidas pelo fornecimento regular de água encanada.

§1º Nas localidades onde não houver fornecimento regular de água encanada, devem a concessionária e a subconcessionária prover o fornecimento de água potável por meio alternativo, a exemplo de caminhões “pipa”, onde possível, ou mesmo o fornecimento de água mineral engarrafada ou alternativas que garantam a potabilidade da água.

§2º Nas localidades onde há fornecimento regular de água encanada, durante eventuais falhas no fornecimento regular de água, ficam a concessionária e subconcessionária

igualmente obrigadas a providenciar, imediatamente, o fornecimento de água potável por meio alternativo, a exemplo de caminhões “pipa”, onde possível, ou mesmo o fornecimento de água mineral engarrafada, por quanto dure a interrupção do fornecimento regular.

§3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º, a distribuição por meio alternativo deverá ser coordenada junto à Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que seja realizada de maneira organizada, via agentes comunitários de saúde, evitando-se assim a aglomeração de pessoas durante a distribuição.

§4º O acesso à água potável de que trata esta Lei abrange a todas as instituições de ensino do município e a todas as residências onde morem crianças e adolescentes.

Art. 2º O Poder Executivo poderá constituir parcerias e convênios com órgãos públicos e da iniciativa privada para desenvolver as ações e serviços correspondentes aos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O UNICEF chama atenção para um problema que coloca em risco os direitos de meninas e meninos: 2,1 milhões de crianças e adolescentes (0-19 anos) vivem sem acesso adequado à água potável no Brasil. Os dados são de uma análise do UNICEF com base no Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e trazem um alerta sobre a urgência de investimentos para garantir o acesso adequado à água a todos, sem exceção.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). Assegurar esse direito é importante e significa que, entre outras coisas, alerta a ONU: “o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito legal, e não um bem ou serviço providenciado a título de caridade”

Apesar de Petrópolis ocupar uma boa colocação no ranking de saneamento básico e fornecimento de água tratada no Estado, sabemos que muitas comunidades, principalmente da periferia da cidade, não recebem água tratada. É preciso todos os esforços para que nenhuma criança fique sem receber água potável, impedindo assim doenças e internações, até mesmo óbitos, que poderiam ser evitados. Não há investimento melhor do que na saúde de nossas crianças e adolescentes. Não se pode alegar despesa ou custo quando se trata de garantir o direito à vida.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024



JUNIOR PAIXÃO  
 Vereador